



LEI N.º 3.327/2019
De 19 de agosto de 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 137, § 1º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado na Rua Felisbino Murat, Lote 03 da Quadra A, Jardim Proença, neste município de Pilar do Sul, com área de 205,54 m², matriculado sob nº 5.823, no Registro de Imóveis de Pilar do Sul, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte descrição:

“Pela frente mede 13,00m com a Rua Felisbino Murat; no lado direito onde mede 14,00m com o lote nº 02; no lado esquerdo onde mede 17,50m com o lote nº04; e nos fundos onde mede 13,45m com o sistema de Lazer 02.”

Art. 2º – A presente concessão é gratuita, será outorgada até 01 de julho de 2038, podendo ser prorrogado, e destina-se exclusivamente a instalação de tanques para contenção do lodo gerado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

tratamento de água pela ETA situada a Rua João Batista Ribeiro nº 319, bairro Centro.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – Será de acesso e uso compartilhado, em qualquer horário, dia da semana, e por tempo indeterminado o poço semi-artesiano ou artesiano que se encontra instalado no imóvel objeto da concessão.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e
Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I